PARECER DO RESPONSÁVEL:

Não Acolhido: Versa o presente sobre análise de recurso impetrado pela empresa SB MULTICOM? CNPJ:21.163.633/0001-90 na Oferta de Compra nº 080102000012023OC00035 para aquisição de lixeiras de coleta seletiva para atendimento aos prédios administrativos da Pasta. No que tange ao pedido de catálogos da empresa vencedora dos itens 01 a 04, vale ressaltar que o produto ofertado é de conhecimento público, uma vez que é necessário registrar marca e modelo do material no momento do cadastro da proposta. Desta forma, é possível o acesso às especificações do produto sem que, necessariamente, seja realizado o encaminhamento de catálogo/especificações por este Centro ao licitante impetrante. Ressalta-se que os materiais dos itens 01 a 04 já haviam sido analisados e aprovados pela área demandante e a documentação da empresa vencedora está de acordo. No que tange à desclassificação da empresa SB MULTICOM, ressalta-se que, a empresa detinha apenas o item 5 do presente convite e não os itens 01 a 05, conforme alegado. Informa-se que, no momento da verificação da documentação de habilitação, foi constatada inconsistência entre o enquadramento apresentado pela empresa no cadastro do certame (ME) e o faturamento consultado ao site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo que se apresentava, já em 2022 em R$ 1.860.405,52 e R$ 671.433,15 valores que excedem o limite de faturamento de microempresas de R$ 360 mil reais por ano, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. Sobre o enquadramento das empresas participantes de licitação, versa o parecer CJ/SE nº 534/2023, parte integrante dos autos, aos itens 16, 21 e 23: 16. O enquadramento na condição de ME ou EPP é de responsabilidade da própria empresa e, para a participação no certame, cabe à própria empresa declarar, sob as penas da lei, que se enquadra nessa condição. 21. De outra parte, o enquadramento como micro ou pequena empresa é um ato declaratório de responsabilidade da sociedade empresarial, que deve atualizar, nos prazos consignados em lei, sua condição junto aos órgãos responsáveis pelo cadastro e registro dessas alterações, sob pena de multas e penalizações (ex.: RFB, JUCESP, CAUFESP, BEC). 23. Note-se que não cabe à Administração ''reenquadrar'' a empresa, considerando-a como EPP para fins de prosseguimento do procedimento licitatório, pois o enquadramento, repita-se, é declaratório e de responsabilidade da sociedade empresarial. Uma vez estabelecidos os parâmetros para enquadramento de uma empresa através da LC nº 123/2006 cabe à Administração realizar as devidas verificações para atendimento à lei, prática adotada por este Centro. Considerando os faturamentos auferidos excedentes ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e, em consonância com as orientações do Parecer CJ/SE nº 534/2023, a empresa deve ser desclassificada do certame. Cabe ainda informar que o Parecer Jurídico exarado pela Douta Consultoria Jurídica desta Pasta não se trata de documento aleatório ou oculto, mas sim de orientações jurídicas para auxílio na tomada de decisões durante os certames. Diante do exposto, opina-se pelo NÃO ACOLHIMENTO do recurso.

PARECER DA AUTORIDADE:

INDEFERIDO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se o presente de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SB MULTICOM COMÉRCIO EIRELI, em face do procedimento licitatório relativamente à Oferta de Compra n.º 080102000012023OC00035.

No que tange à desclassificação da empresa SB MULTICOM, ressalta-se que, a empresa detinha apenas o item 5 do presente convite e não os itens 01 a 04, conforme alegado. Informa-se que, no momento da verificação da documentação de habilitação, foi constatada inconsistência entre o enquadramento apresentado pela empresa no cadastro do certame (ME) e o faturamento consultado ao site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo que se apresentava, já em 2022 em R$ 1.860.405,52 e R$ 671.433,15 valores que excedem o limite de faturamento de microempresas de R$ 360 mil reais por ano, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. O enquadramento na condição de ME ou EPP é de responsabilidade da própria empresa e, para a participação no certame, cabe à própria empresa declarar, sob as penas da lei, que se enquadra nessa condição. De outra parte, o enquadramento como micro ou pequena empresa é um ato declaratório de responsabilidade da sociedade empresarial, que deve atualizar, nos prazos consignados em lei, sua condição junto aos órgãos responsáveis pelo cadastro e registro dessas alterações, sob pena de multas e penalizações (ex.: RFB, JUCESP, CAUFESP, BEC). Note-se que não cabe à Administração "reenquadrar" a empresa, considerando-a como EPP para fins de prosseguimento do procedimento licitatório, pois o enquadramento, repita-se, é declaratório e de responsabilidade da sociedade empresarial.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO ORA INTERPOSTO, diante da análise realizada, ocasião em que o rito processual deverá seguir seu trâmite natural e necessário.

Publique-se, dando ciência aos interessados.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

MARA SILVIA RUZZA

Diretora Do Departamento De Administração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça da República, 53 - CEP: 01045-903 - Tel.: (011) 3218-2138

www.educacao.sp.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado da Presidência, de 13/12/2023

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 13 de dezembro de 2023:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya	CEESP-PRC-2022/00554, 2022/00555 e 2022/00556 - Escola Técnica ECID - Santo André / Reconsideração do Parecer CEE 574/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves	SEDUC-PRC-2019/01311 - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel - Solicita prorrogação da Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Habilitações Português - Inglês e Português - Espanhol
Cons. Leandro Campi Prearo	CEESP-PRC-2020/00168 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jahu - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Naval
Cons. Leandro Campi Prearo	CEESP-PRC-2022/00580 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Franca - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2023/00103 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Cotia - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider	CEESP-PRC-2019/00083 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica - Projetos

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

PORTARIA DO COORDENADOR 13/12/2023

Homologando nos termos das Resoluções SE 62 e 63 de 11/12/2017, o Curso de Atualização,

"Currículo em ação (Público Escola) Nivelamento Anos Finais e Ensino Médio 1ª

Edição/2023", autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 18/04/2023, publicado em DOE de 19/04/2023, realizado no período de 19/04/2023 a 31/07/2023, com 60 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA-EFAPE.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

PORTARIA DO COORDENADOR 13/12/2023

Homologando nos termos das Resoluções SE 62 e 63 de 11/12/2017, o Curso de Atualização,

"Da Educação Integral ao Ensino Integral - 1ª Edição/2023 ", autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 27/03/2023, publicado em DOE de 28/03/2023, realizado no pe- ríodo de 13/02/2023 a 30/07/2023, com 30 horas em Ambiente Virtual de Aprendiza- gem AVA-EFAPE.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 015.00006061/2023-15 LEGADO SEDUC--PRC-2020/36206

CONTRATO Nº 013/CITEM/2020

PARECER: REFERENCIAL CJ/SE n.º 33/2023

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO TECNOLOGIA EVIDÊNCIA E MATRÍCULA - CNPJ/MF sob nº 46.384.111/0175-49

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62

OBJETO: Prestação de serviços para a disponibilização de cartões sim com plano mensal de ligações, sms e dados móveis vinculados, para uso dos funcionários da rede da secretaria da educação do estado de São Paulo

TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 013/CITEM/2020, por 12 (doze) meses, com inclusão de condição resolutiva no decorrer da vigência.

VALOR: O valor do presente termo aditivo, é de R$ 35.512.422,60 (trinta e cinco milhões e quinhentos e doze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

classificação orçamentária - unidade gestora nº 080357 - Fonte Recurso nº 155050001 - Natureza da Despesa nº 339039.

PROCESSO Nº 015.00006061/2023-15 LEGADO SEDUC--PRC-2020/36206

CONTRATO Nº 014/CITEM/2020

PARECER: REFERENCIAL CJ/SE n.º 33/2023

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO TECNOLOGIA EVIDÊNCIA E MATRÍCULA - CNPJ/MF sob nº 46.384.111/0175-49

CONTRATADA: CLARO S.A - CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47

OBJETO: Prestação de serviços para a disponibilização de cartões sim com plano mensal de ligações, sms e dados móveis vinculados, para uso dos funcionários da rede da secretaria da educação do estado de São Paulo

TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 014/CITEM/2020, por 12 (doze) meses, com inclusão de condição resolutiva no decorrer da vigência.

VALOR: O valor do presente termo aditivo, é de R$ 28.231.722,48 (vinte e oito milhões e duzentos e trinta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

classificação orçamentária - unidade gestora nº 080357 - Fonte Recurso nº 259950012 - Natureza da Despesa nº 339039.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação realizada em 13/11/2023 referente à Consulta Pública nº 01/2023, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo – Seção I, conforme a seguir:

Onde se lê:

"A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, comunica que a Consulta Pública nº 01/2023, para colher sugestões e contribuições sobre o Projeto de Parceria Público-Privada para a construção e operação dos serviços não-pedagógicos de 33 unidades escolares da rede estadual de ensino, divididas em dois lotes, está prorrogada até o dia 08/01/2024."

Leia-se:

"A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, comunica que a Consulta Pública nº 01/2023, para colher sugestões e contribuições sobre o Projeto de Parceria Público-Privada para a construção e operação dos serviços não-pedagógicos de 33 unidades escolares da rede estadual de ensino, divididas em dois lotes, está prorrogada até o dia 15/01/2024."

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA da Coordenadora da CGRH, de 13-12-2023 Dispõe sobre a convocação de servidores para compor equipe multiprofissional

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando o disposto no Capítulo 5 do Edital de Abertura de Inscrições n. 01/2023, que determina a composição de equipe multiprofissional para avaliação pericial dos candidatos com deficiência do Concurso Público Professor Ensino Fundamental e Médio, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a convocação dos servidores que compuseram a equipe multiprofissional na data de 14/12/2023 e 15/12/2023, publicada em DOE 13/12/2023, passando a vigorar com a seguinte relação de servidores.

Onde constou:

Dia 14/12/2023, das 08h00 às 12h00

Rosines Chiarantano – RG 12.753.500-7 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

Thais Estrela Machado – RG 29.816.274-5 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

Ana Paula Morante – RG 41.338.828-1 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

Dia 14/12/2023, das 12h00 às 16h00

Roberto Shizuo Kumasaka – RG 7.815.550 – Diretoria de Ensino Centro Oeste

Simone Mota dos Santos Lima – RG 40.577.052-2 – Diretoria de Ensino Leste 1

Bernadete Giovanetti Camilo – RG 35.241.794-8 – Diretoria de Ensino Leste 1

Dia 15/12/2023, das 08h00 às 12h00

Ayrton Senna Castro da Luz – RG 43.456.757-7 – Diretoria de Ensino Centro

Ariana Peixoto Caporrino – RG 41.129.55-8 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

João Martinez Ruiz – RG 16.400.515-8 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

Dia 15/12/2023, das 12h00 às 16h00

Marcos Aurélio Silva – RG 22.710.366-X – Diretoria de Ensino Leste 1

Renan David Santana Rego – RG 47.870.357-0 - Diretoria de Ensino Leste 1

Bruna Regina Mendes de Oliveira – RG 29.689.661-5 - Diretoria de Ensino Centro

Leia-se:

Dia 14/12/2023, das 08h00 às 14h00

Marciano Tadeu de Souza – RG 25.588.114-9 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

Roberto Shizuo – RG 7.815.550 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

Karla Cantanhede de Araújo Gonçalves – RG 21.816.771-1 - Diretoria de Ensino Centro Oeste

Eduardo Antonio Pereira – RG 44.666.389-X – Diretoria de Ensino Centro Oeste

Dia 14/12/2023, das 12h00 às 18h00

Marcos Aurélio Silva – RG 22.710.366-X – Diretoria de Ensino Leste 1

Simone Mota dos Santos Lima – RG 40.577.052-2 – Diretoria de Ensino Leste 1

Fabiana de Almeida Machado – RG 56.270.258-1 – Diretoria de Ensino Leste 1

Alexandre Mattioli – RG 25.639.263-8 – Diretoria de Ensino Leste 1

Dia 15/12/2023, das 08h00 às 14h00

Ayrton Senna Castro da Luz – RG 43.456.757-7 – Diretoria de Ensino Centro

Renato Santo Trevelato Júnior – RG 20.395.536-5 - Diretoria de Ensino Centro

Paulo Cesar Pinto – RG 11.216.294-0 - Diretoria de Ensino Centro

Diogo Canhadas – RG 34.040.777-3 – Diretoria de Ensino Centro

Dia 15/12/2023, das 12h00 às 18h00

Marcos Aurélio Silva – RG 22.710.366-X – Diretoria de Ensino Leste 1

Renan David Santana Rego – RG 47.870.357-0 - Diretoria de Ensino Leste 1

Bruna Regina Mendes de Oliveira – RG 29.689.661-5 - Diretoria de Ensino Centro

Robson Vladimir Andrade – RG 19.221.840-2 – Diretoria de Ensino Centro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer Referencial CJ/SE nº 21/2023, emitido em 21/06/2023

Parecer Referencial CEE nº 552/2023, emitido em 25/10/2023

Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.

Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Convenentes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:

MUNICÍPIO PROCESSO SEI: VALOR ALUNO VALOR REEMBOLSO DATA DA ASSINATURA VIGÊNCIA

PAULO DE FARIA 015.00318001/2023-34 R$ 0,00 R$ 2.522.198,63 29/11/2023 29/11/2023 até 28/11/2028

MUNICÍPIO PROCESSO SEI: VALOR ALUNO VALOR REEMBOLSO DATA DA ASSINATURA VIGÊNCIA

LIMEIRA 015.00317936/2023-01 R$ 0,00 R$ 233.189,69 08/11/2023 08/11/2023 até 07/11/2028

MUNICÍPIO PROCESSO SEI: VALOR ALUNO VALOR REEMBOLSO DATA DA ASSINATURA VIGÊNCIA

CARAGUATATUBA 015.00353272/2023-36 R$ 0,00 R$ 346.025,47 08/11/2023 08/11/2023 até 07/11/2028

Celebração do Termo de Convênio

Processo: SEI 015.00240010/2023-11

Parecer CJ/SE nº 728/2023, emitido em 31/08/2023

Parecer CEE/SE nº 524/2023, emitido em 11/10/2023

Parecer UNIVESP nº 96/2023, emitido em 28/11/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos nº 67.941, de 15 de setembro de 2023 e nº 66.173 de 26 de outubro de 2021.

Convenentes: Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

Objeto: Destinação de vagas na UNIVESP para alunos egressos da rede pública.

Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 12/12/2023 até 11/12/2028.

Data da assinatura: 12/12/2023

Valor do convênio: O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL
PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: PEDRO AUGUSTO SAECHETA DE PAULA, RNE/RG 38.883.000-1; nascido em 27/07/2001, em São Paulo/ Brasil , mediante estudos realizado em Nova York / Estados Unidos no período de 2018 a 2020, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: FRANCIS POMARES DORTA, RNM/RG 675997-R; nascido em 12/07/1993, em La Habana/ Cuba , mediante estudos realizado em La Habana / Cuba no ano de 2011, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: VITOR ZHANG, RNE/RG 52.428.635-8; nascido em 22/12/2007, em São Paulo/ Brasil , mediante estudos realizado em Wenzhou / China no ano de 2023, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Fundamental.

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: TING CHEN, RNE/RG F 040952-N; nascido em 01/04/2003, na China/ China , mediante estudos realizado em Putian/ China no ano de 2018, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Extrato de Contrato

Processo nº SEI.015.00380899/2023-60

Parecer CJ/SE n.º 10/2022.

Contrato n.º 49/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção em equipamento de Ar Condicionado

Contratante: Diretoria de Ensino - Região Leste 1, CNPJ 46384.111/0035-99.

Contratada: AJ Clima Refrigeração e Climatização Ltda, CNPJ 12.600.406/0001-94

Data da Assinatura: 01/12/2023

Valor Total do Contrato: R$ 3.560,00

Classificação Orçamentária: 12.122.0815.6178.0000

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 3

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 387 de 13/12/2023

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Leste 3, conforme o Decreto 64.187/2019, expede a presente Portaria de conclusão de estágio supervisionado dos licenciandos a seguir mencionados:

Artigo 1º - Ficam validadas, em conformidade com o Parecer CEE-109/2020, da Deliberação CEE-195/2021 e do Parecer CEE-69/2021, as horas de estágio supervisionado realizado de forma presencial junto a unidade escolar abaixo indicada, conforme Atestado de Conclusão das Horas de Estágio Supervisionado expedido pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

MARCOS LIMA PINA RG 28.397.578, realizou presencialmente estágio na EE Salvador Allende Gossens Presidente, totalizando 180 horas de estágio, sendo 168 horas de observação em sala de aula e 12 horas de regência de projeto, no período de 28/08/2023 a 09/10/2023 no(s) componente(s) curricular(es) Português.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 388 de 13/12/2023

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Leste 3, conforme o Decreto 64.187/2019, expede a presente Portaria de conclusão de estágio supervisionado dos licenciandos a seguir mencionados:

Artigo 1º - Ficam validadas, em conformidade com o Parecer CEE-109/2020, da Deliberação CEE-195/2021 e do Parecer CEE-69/2021, as horas de estágio supervisionado realizado de forma presencial junto a unidade escolar abaixo indicada, conforme Atestado de Conclusão das Horas de Estágio Supervisionado expedido pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

RENATA CRISTINA NUNES DA SILVA SOUZA RG 28.968.530-8, realizou presencialmente estágio na EE Bernardim Ribeiro, totalizando 100 horas de estágio, sendo 100 horas de observação em sala de aula, regência de projeto e relatório final, no período de 17/11/2023 a 12/12/2023 no(s) componente(s) curricular(es) Pedagogia.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEDUC-PRC- 2020/49730 – SEI nº 015.00024373/2023-01

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2021

CONTRATO Nº: 27/2021

CONTRATADA: AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli

CNPJ: 10.394.719/0001-08

CONTRATANTE: Diretoria de Ensino Região Leste 4

NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO UNILATERAL

Enquanto representante da Administração Pública, NOTIFICO, nos termos da cláusula décima terceira do Contrato nº 27/2021, firmado entre esta Diretoria de Ensino - Região Leste 4 e a empresa AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli, cujo objeto se refere à execução de serviços contínuos de Limpeza em Ambiente Escolar nas unidades desta jurisdição, a ocorrência de descumprimento, por parte da contratada, que ensejará a rescisão contratual por não atendimento do Inciso VIII da Cláusula Quarta – Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada, onde apurou-se que na prestação dos serviços contratados, não está sendo pago para os funcionários designados para limparem os sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação das unidades escolares o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo, a título de adicional de insalubridade.

Cumpre-me acrescentar que, mesmo após o recebimento da notificação enviada datada de 13 de novembro de 2023, informando o descumprimento ao disposto na Cláusula QUARTA – Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada, atribuindo prazo para regularizar as obrigações em débito e apresentar documentos comprobatórios que demonstrasse que a irregularidade acima foi sanada com o devido pagamento do percentual de insalubridade em grau máximo para os funcionários que limpam e limparam os sanitários das Unidades Escolares. Na data de 22 de novembro de 2023, em resposta à notificação datada de 13 de novembro de 2023, foi entregue documento subscrito pelo representante da empresa, apresentando argumentos que não demonstram a correção da irregularidade diante do evidente descumprimento das obrigações contratuais. Cabe ressaltar que em 27 de setembro de 2023, foi encaminhado e-mail a empresa solicitando o envio de relação constando os nomes completos das funcionárias, função, quantidade de horas trabalhadas, apontando qual ou quais realizam a limpeza em Áreas Internas: sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação e se estas estão recebendo adicional de insalubridade, e não houve retorno por parte da empresa. Resta esclarecer que a contratada ofertou sua proposta, que foi a vencedora do certame, tendo ciência da previsão do pagamento do adicional de insalubridade prevista no CADTERC, onde constam todas as obrigações e responsabilidades da contratada concernentes ao pagamento do grau máximo de insalubridade para os funcionários que fariam a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.

Nesses termos, NÃO ACOLHO os argumentos de defesa apresentados pela Contratada, restando confirmado o descumprimento contratual.

Assim, no uso de minhas atribuições, NOTIFICO a empresa AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli, CNPJ/MF nº 10.394.719/0001-08, com base na cláusula décima terceira do Contrato nº 27/2021 firmado em 01/07/2021 com esta Diretoria

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 às 05:00:50